

CONTRATO

PROCESSO Nº 01/2023
DISPENSA Nº 01/2023
CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORMECIMENTO DE SOFTWARE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA EMERSON L MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Bom Conselho, Estado de Pernambuco, localizado à Rua Agamenon Magalhães, 25 A Centro Terezinha/PE, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 09.111.921/0001-04, neste ato representado pela sua Gestora e Secretária de Saúde, Sra. **Maria Aparecida Santos Cordeiro de Carvalho**, Brasileira, Casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 11.329.865 SDS/PE, inscrita no CPF/MF no 173.038.238-08, e, de outro lado, a Empresa **EMERSON L MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME** sede na Rua José Tenório Pinto, nº 25, cidade: Brejão, Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02 neste ato representado pelo Senhor Emerson Leandro de Moraes, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.611.234-33 e Registro Geral – RG sob o nº 372870478 – SSP – SP, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.333, de 01 de abril de 2021, do Processo Licitatório nº 001/2023, **Dispensa de Licitação 01/2023** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



2.1. O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para fornecimento de software do Portal Transparência para ao Fundo Municipal de Saúde do município de Terezinha/PE**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 5.400,00** (*Cinco mil e quatrocentos reais*), em parcelas mensais de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com a prestação regular do serviço.

Parágrafo Único – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Avenida Getúlio Vargas – Centro – Terezinha/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Não haverá reajuste para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA** e demais **Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta**.

70

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0041.2026.0000

MANUT, DAS ATIVIDADES ADM DO FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA



7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado pela Secretária municipal de Saúde, a quem compete à fiscalização deste instrumento contratual, na pessoa de: **INAE TENÓRIO MELQUIADES**.

7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 - A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo fornecimento e veracidade das informações publicadas:

- Audiências Públicas;
- Ações e Programas;
- Execução orçamentária (despesas, receitas e repasses financeiro);
- Aditivos, Contratos e convênios firmados;
- Processos licitatórios;
- Servidores Municipal (quadro funcional com remuneração e estrutura dos cargos);
- Prestação de contas e pareceres prévio;
- Relatórios fiscais (RGF, RREO);
- Instrumentos de Planejamento (PPA, LOA, LDO);
- Decretos, Lei municipal, Portarias e Outros Atos oficiais;
- Perguntas e repostas (FAQ);
- Atendimento presencial (SIC);
- Pedido de Informação online (e-SIC)
- Acompanhamento do pedido de informação;
- Relatório estatístico dos pedidos de informação.

8.1.2 - A **CONTRATANTE** se compromete também quanto aos termos de uso apresentado no menu principal do Software Portal da Transparência.

8.1.3 - A **CONTRATANTE** se responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, inconsistências, falta ou omissão das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, LC 131/2009, IN TCU 28/1999, Resolução 33/2018 TCE-PE e demais órgãos/atos/meios fiscalizadores), ou veracidade dos fatos contidos no Software Portal da Transparência.

8.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e



condições estabelecidos no Contrato.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8.4. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;

8.5. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 A **CONTRATADA** se responsabilizará por manter/arquivar os backups diariamente das informações da CONTRATANTE.

8.2.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter o software mencionado nas cláusulas 1ª e 3ª na modalidade 24x7 (*vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana*), exceto em caso de força maior (*Falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc...*).

8.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.

8.4. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura para a execução do Contrato.

8.6. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.

8.7. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.8. Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Terezinha quanto à qualidade, perfeição e eficiência.

8.9. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.



9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS ATUALIZAÇÕES

9.1 Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Software Portal da Transparência.

9.2 O CONTRATANTE fica responsável pela alimentação e atualização das informações/dados no software Portal da Transparência, delegando um servidor da Secretaria para realizar a tarefa.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.

10.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

10.2.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;

10.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.2.8. A dissolução da sociedade contratada;

10.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.2.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no



Edital;

10.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda.

11.2. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE terá acesso ao código fonte do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA, e nem a estrutura lógica do banco de dados do Software Portal da Transparência.

11.3. Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão cedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto, planilha de Excel ou arquivo PDF, mediante solicitação formal.

11.4. As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(s) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:

- Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
- Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
- Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.
- Páginas criptografadas ou protegidas por senha que contenham informações impróprias definidas nestas regras.
- Material calunioso, que atribua falsamente a alguém fato definido como crime, afirmações injuriosas que ofendam a dignidade ou decoro de alguém bem como afirmações difamatórias, imputando a alguém fato ofensivo à sua reputação.
- Informações relativas à pirataria de software.
- Material protegido por direitos autorais, sendo vetada a publicação de fotos, textos ou arquivos de som sem a autorização do representante da obra ou empresa responsável.
- É expressamente proibido:
- A utilização do SOFTWARE fora das condições estabelecidas nesta LICENÇA DE USO.
- Traduzir, fazer engenharia reversa, descompilar, copiar imagens,



- códigos ou quaisquer partes do SOFTWARE para utilização fora dele.
- Alugar, arrendar, atribuir ou transferir o produto licenciado.
- Modificar o produto ou mesclar todas ou qualquer de suas partes com outro programa.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

12.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

12.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

12.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

12.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMT. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.



13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Bom Conselho/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Terezinha-PE, 09/01/2023.

MARIA APARECIDA SANTOS CORDEIRO DE CARVALHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.111.921/0001-04

CONTRATANTE

EMERSON L MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ME

CNPJ sob o nº 17.301.662/0001-02

Representada pelo(a) Senhor(a) **EMERSON LEANDRO DE MORAES**

CPF/MF sob o nº 046.611.234-33 RG sob o nº 372870478 – SSP - SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF/MF nº:	
Nome:	
CPF/MF nº:	

